



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01 DE 24
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS 10 12 34
VOTOS CONTRA
OBS: *Extraordinária*

Presidente 1º Secretário

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE.**

**Parecer referente às contas
anuais de Governo relativo ao
exercício Financeiro de 2022.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, constituída nos moldes do Regimento Interno da Casa, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, vem, respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, através de seu relator o Vereador *João Paulo Guedes de S. L.* apresentar **PARECER TÉCNICO** nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação no Poder Legislativo Municipal, procedimento legislativo referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Neópolis, exercício financeiro de 2022, evidenciado nos autos do Processo TC nº 003977/2023, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, época em que a Municipalidade era capitaneada pelo então gestor CÉLIO LEMOS BEZERRA.

O presidente da Câmara Municipal, determinou a publicação de edital, com a finalidade de auferir publicidade ao parecer prévio, ao tempo que encaminhou os autos à comissão competente para tramitação.

Na Comissão o Presidente, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e ampla defesa, determinou a notificação do Gestor à época para apresentação de defesa, devidamente acompanhada de cópia do Parecer Prévio nº 3775, oriundo do processo TC 003977/2023.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

A análise desta Comissão Permanente é albergada nos dispositivos do Regimento Interno.

Ora, os autos do processo TC 003977/2023, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como anteriormente dito, referem-se ao processamento e julgamento das contas de governo, exercício financeiro 2022.

Consta do referido procedimento PARECER PRÉVIO Nº 116/2023 do setor de auditoria governamental do TCE, ASSIM CONCLUIU:

(...)

Diante da permanência das irregularidades elencadas acima, opinamos pela emissão de Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS do Município de Neópolis, com base no art. 43, III, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011. (...)

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o seguinte parecer:

(...)

Assim, diante da gravidade das irregularidades, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, do exercício de 2022, de responsabilidade do senhor CÉLIO LEMOS BEZERRA.

(...)

O Pleno da Corte de Contas emitiu o seguinte Parecer Prévio, vejamos:

(...)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DELIBERAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em sessão do Pleno, realizada em 25 de julho de 2024, sob a Presidência em Exercício do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oiveira Neto, por unanimidade de votos, julgar pela emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Neópolis, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Célio Lemos Bezerra, com fulcro no art. 43, inciso II, da LCE nº 205/2011, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

(...)

Entendeu a Corte de Contas que as irregularidades existentes são incapazes de levar à irregularidade do período, motivo pelo qual opinou pela regularidade com ressalvas.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Ressaltamos, porém, que para modificação do parecer prévio oriundo da Corte de Contas necessário *quórum* de divergência de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela ratificação do parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas com a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022**, de responsabilidade do senhor **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, então Gestor Municipal.

Sala das sessões, Neópolis/SE, 10 de dezembro de 2024


Relator

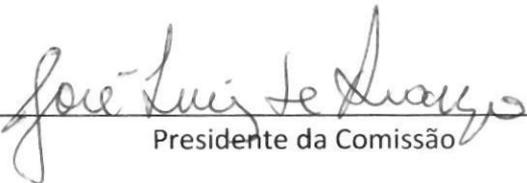


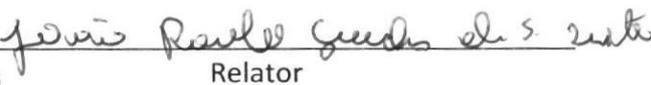
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

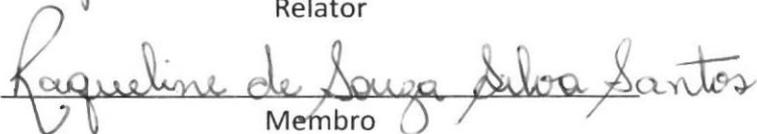
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, em sessão realizada em de 10 de dezembro de 2024, opinou por **UNANIMIDADE** dos seus membros pela aprovação do relatório apresentado pelo relator.

Sala das sessões, Neópolis/SE, 10 de dezembro de 2024


Presidente da Comissão


Relator


Membro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Neópolis/SE, 11 de dezembro de 2024

OFÍCIO Nº 138/2024

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Neópolis
Ao TCE - Tribunal de Contestação do Estado de Sergipe

Comunicamos que a Câmara Municipal de Neópolis em Sessão realizada em 10/12/2024, aprovou por unanimidade o Decreto Legislativo nº 05/2024 de dezembro de 2024, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Neópolis relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor Célio Lemos Bezerra.

Esta aprovação ratifica o Parecer Prévio nº 3775 - PLENO, proveniente do processo TC 003977/2023, em conformidade com as razões apresentadas no Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Obras, Serviços Públicos e Transportes da Câmara Municipal.

Sendo assim, é o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fernando Lira Amorim
Presidente